



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Termo Aditivo 03/2018 AO CONTRATO Nº 02/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DO TIPO NO-BREAK, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODA A MÃO-DE-OBRA, PEÇAS, E MATERIAL PARA OS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À ALF/ITJ, QUE, ENTRE SI, FIRMAM A UNIÃO E A EMPRESA VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA ME, CNPJ 08.144.338/0001-29.

Processo nº 10909.720245/2017-33

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, situada a Rua Pedro Ferreira, n.º 34, Itajaí - Centro, Estado de Santa Catarina, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí**, inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0146-06, neste ato representada pela Chefe da Seção de Programação e Logística - SAPOL, Senhora **Débora Cristina Debatin Tomasi**, CPF n.º [REDAZIDO], no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ n.º 20, de 08/01/2018, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Virtual Infraestrutura e Energia Ltda ME**, CNPJ 0.144.338/0001-29, estabelecida na Rua São Paulo, 728 – Bucarein, Joinville/SC – 89202-200, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seu sócio, o senhor **Leandro Nalin Guarido**, portador da carteira de identidade RG n.º [REDAZIDO], expedida pela SSP/SP, CPF n.º [REDAZIDO], daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Itajaí – SC, “ex-vi” do disposto no parágrafo único do Art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 8.883/1994, combinado com o art.12, inciso IV, e art. 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10/02/1993 e autorizado por despacho da Delegada Adjunta da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, de conformidade com o disposto no art. 61 da Lei 8.666/1993, exarado no processo nº 10909.720245/2017-33. O Termo Aditivo ao Contrato de Prestação Continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamento do tipo nobreak, compreendendo o fornecimento de toda mão-de-obra, peças e materiais para os equipamentos pertencentes à ALF/Itajaí, autorizado pelo despacho no processo acima referenciado, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648 de 27/05/98, nº 9.854 de 27/10/99; Lei nº 10.520/2002; IN/SLTI/MPOG 05/2017, e demais legislação de regência, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O presente Termo Aditivo, tem por objeto, prorrogar a vigência do contrato de **01/06/2018** até **31/05/2019** de acordo com a **Cláusula Terceira do Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O valor do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), correndo as despesas com a execução do presente contrato a conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho Resumido OUTRCUSTEIO; Fonte de Recursos 0150251030; PTRS: 089116; Natureza da Despesa 339039-17; UG/GESTÃO: 170172/0001/TESOURO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EMPENHOS COMPLEMENTARES – À medida que forem sendo descentralizados os créditos orçamentários para a ALF/ITJ, serão emitidas Notas de Empenhos Complementares, as quais serão juntadas no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela Delegada Adjunta da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº



Ministério da Fazenda



Receita Federal

8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998, combinado com o § 3º, do artigo 33, do Decreto-Lei nº 93.872/1986.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, alterada pela lei nº 8.883/1994.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da cidade de Itajaí – Santa Catarina.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Contratante: Débora Cristina Debatin Tomasi
CPF: [REDACTED]

Contratada: Leandro Nalin Guarido
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome: João Victor Santos da Rocha
CPF: [REDACTED]

Nome: Luiz Cláudio Rhenius
CPF: [REDACTED]